



Secretário
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

Protocolado em 27, 10, 1994
Para a Reunião do Dia 21.10.1994
Wecia S. Carvalho
Secretário da Comissão Executiva
«CIDADE POEMA»

L E I Nº 555, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Autoriza a concessão de anistia fiscal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU,
PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica S. Excia., o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder anistia fiscal sobre multas e juros de mora, aos contribuintes em débito para com o erário municipal, nos anos de mil novecentos e oitenta e nove, mil novecentos e noventa, mil novecentos e noventa e um, mil novecentos e noventa e dois, mil novecentos e noventa e três e mil novecentos e noventa e quatro, inclusive os débitos ajuizados.

Art. 2º - A anistia de que trata o artigo primeiro será concedida em 100%(cem por cento), para os débitos quitados até trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro; em 50%(cinquenta por cento), para os débitos quitados até trinta e um de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco; e de 20%(vinte por cento), para os débitos quitados até vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Parágrafo único - Os percentuais determinados neste artigo, representam os valores máximos para a concessão aqui tratada.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizada S. Excia., o Senhor Prefeito, a, de acordo com o interesse público a seu critério julgado, prorrogar os prazos constantes do artigo segundo, dentro do exercício financeiro de mil novecentos e noventa e quatro, via decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

José Marcondes Teixeira de Abreu
- Prefeito -

GP/rgo.